



LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 03 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a criação do **PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL ESCOLAR** para as Unidades Escolares Públicas do Município de Seropédica.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Seropédica, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal nº 01/1997, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Seropédica – SMES.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se o cuidado com a saúde mental um bem-estar no qual o indivíduo desenvolve suas habilidades pessoais, consegue lidar com os estresses da vida, trabalha de forma produtiva e encontra-se apto a dar sua contribuição para sua comunidade e, em relação às crianças e adolescentes, a saúde mental implica pensar os aspectos do desenvolvimento, tais como ter um conceito positivo sobre si, ter habilidades tanto para lidar com seus pensamentos e emoções, quanto para construir relações sociais, tendo uma atitude de se abrir para aprender e adquirir educação.

§ 2º Consideram-se integrantes da comunidade escolar:

- I - Crianças, jovens e adultos devidamente matriculados na Rede Municipal de educação;
- II - Professores;
- III - Equipe gestora;
- IV - Profissionais que atuam na Escola;

Art. 2º O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais de Seropédica tem como objetivo:

- I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;
- II - Garantir o atendimento junto aos Centros de Atenção Psicossocial e às Estratégias de Saúde da Família (ESF), e aos integrantes da comunidade escolar o acesso à atenção psicossocial, especialmente em decorrência da COVID-19;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



III - Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidados psicossociais na comunidade escolar;

§ 1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescente, a família, a comunidade, a Escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das Secretarias afins.

§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nos equipamentos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, de forma presencial ou virtual.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Municipal Wattyla Felypeck Gabriel Vicente.

Seropédica-RJ, 03 de maio de 2023.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal